



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
CPLOSE-1

ESCLARECIMENTO Nº 03

Às empresas licitantes,

Referência: Concorrência Pública nº 023/2022 – Processo 2021-BTBXG

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 023/2022, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 1 – CPLOSE-1.

Questionamento 1: *No Edital, em seu item 10. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02, especificamente na letra “f” é informado que “No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.” (grifo nosso).*

Como esta informação está dentro do item que trata da Proposta Técnica – Envelope nº 02, resta a dúvida se os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal também devem ser apresentados na Proposta Técnica das empresas consorciadas.

Entendemos que não, que estes documentos devem ser apresentados apenas nos documentos de Habilitação – Envelope nº 01, e que na Proposta Técnica – Envelope nº 02 basta ser apresentado os documentos listados nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 10 do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
CPLOSE-1**

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto. O Edital no item 10, subitem 10.1, letra f) é claro ao exigir **no caso de licitantes em consórcio**, a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

Tendo em vista que os envelopes serão abertos em fases distintas e independentes existe a necessidade de apresentação dos documentos supracitados também no Envelope nº 02.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA
PRESIDENTE CPLOSE-1/SEDU

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE1)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 09/02/2023 14:55:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2023 14:55:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE1) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-3XKCRZ>